



Número: **0044705-47.2014.8.17.0001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 20.000.000,00**

Assuntos: **Remissão das Dívidas, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<del>GAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERENTE)</del>	
<del>CIACOM LTDA (REQUERENTE)</del>	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
<del>JKJ ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (REQUERENTE)</del>	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
<del>COMERCIAL CANAL LTDA (REQUERENTE)</del>	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
<del>GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. (REQUERENTE)</del>	
<del>PHILIPS DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)</del>	
	GABRIELLA LOPES DE SOUZA (ADVOGADO(A))
<del>REGIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA (REQUERENTE)</del>	
<del>3M DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)</del>	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO(A))
<del>ROGA SANITARIOS BRASIL LTDA (REQUERENTE)</del>	
<del>GEGRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A (REQUERENTE)</del>	
<del>ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO(A))</del>	
<del>DEXCO COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO S.A (REQUERIDO(A))</del>	
	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
<del>ITAU UNIBANCO (CREDOR(A))</del>	
	DANIEL CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

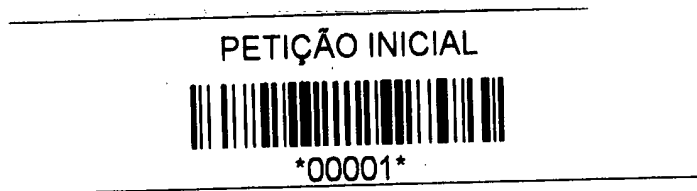
<b>CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A (CREDOR(A))</b>	<b>MAURO EDUARDO VICHNEVETSKY ASPIS (ADVOGADO(A))</b>
<b>VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (CREDOR(A))</b>	<b>RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO SAFRA S/A (CREDOR(A))</b>	<b>LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (ADVOGADO(A)) FERNANDO RUDGE LEITE NETO (ADVOGADO(A)) RENATO ARAUJO MONTENEGRO DE MELLO (ADVOGADO(A)) MYRIAN LUZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	<b>PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>SIKA S A (CREDOR(A))</b>	<b>LEYLA ANTONIA ALIOTI (ADVOGADO(A)) BRUNA GAUDIO GOULART DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO(A))</b>
<b>GERDAU ACOS LONGOS S.A. (CREDOR(A))</b>	<b>POLLYANA ALVES BORGES FEITOSA (ADVOGADO(A)) MARIA CRISTINA TAVARES DE LIRA (ADVOGADO(A))</b>
<b>KALIPSO EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO LTDA (CREDOR(A))</b>	<b>DIVINA MARCIA FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO(A)) GILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>THERON MARKETING LTDA (CREDOR(A))</b>	<b>GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR (ADVOGADO(A)) MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO (ADVOGADO(A))</b>
<b>TRAMONTINA MULTI S/A (CREDOR(A))</b>	<b>Marcilio Tavares de Albuquerque (ADVOGADO(A))</b>
<b>GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. (CREDOR(A))</b>	<b>JULIANA FERRAZ SUASSUNA (ADVOGADO(A)) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CREDOR(A))</b>	<b>SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA (CREDOR(A))</b>	<b>Germana Maria Braga Rio (ADVOGADO(A))</b>
<b>TECELAGEM ROMA LTDA (CREDOR(A))</b>	
<b>BASF SA (CREDOR(A))</b>	<b>DANIEL VIANA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA (CREDOR(A))</b>	<b>ADRIANO DIGIACOMO (ADVOGADO(A)) MARCIO BERTOLDI COELHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>PULVITEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA (CREDOR(A))</b>	<b>BRUNO SCARABEL (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO DO BRASIL (CREDOR(A))</b>	

	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (ADVOGADO(A)) MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO (ADVOGADO(A))
ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA (CREDOR(A))	
	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	
	LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER S.A. (CREDOR(A))	
	Antonio de Moraes Dourado Neto (ADVOGADO(A))
RB SUL PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (CREDOR(A))	
	ANDRE FRUTUOSO DE PAULA (ADVOGADO(A))
3M DO BRASIL LTDA (CREDOR(A))	
	EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO(A))
PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA (CREDOR(A))	
	BRUNA TUGUIE NAKAMURA (ADVOGADO(A)) ROQUE POFFO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RENATO MEDINA PASQUALI (ADVOGADO(A))
LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS (CREDOR(A))	
	ANTONELLA BERTOLUCCI LOCOSELLI (ADVOGADO(A))
LEAL CARNEIRO FERRAMENTAS EIRELI (CREDOR(A))	
	ADRIANA DE CARVALHO NADER (ADVOGADO(A)) LAILA NADER MENDES (ADVOGADO(A)) LUCIANA DE CARVALHO NADER (ADVOGADO(A))
FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA (CREDOR(A))	
	Ana Carla de Pinho Monteiro (ADVOGADO(A))
AKZO NOBEL LTDA (CREDOR(A))	
	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO(A))
SILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (CREDOR(A))	
	RUY RIBEIRO (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA (CREDOR(A))	
	JOAO CARLOS CARRION VIDAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ALVARO BRIZOLA MARQUES (ADVOGADO(A)) DARCIO VIEIRA MARQUES (ADVOGADO(A)) RAFAEL BRIZOLA MARQUES (ADVOGADO(A))
DURATEX S.A. (CREDOR(A))	
	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))
DAVI RODRIGUES FARIAS DA SILVA (CREDOR(A))	
	ADRIANA PORTO ATAIDE (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO CÂNDIDO PORTO ATAIDE (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA GUSMAO DE ATAIDE CASANOVA (ADVOGADO(A))

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (CREDOR(A))			
		LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (ADVOGADO(A)) FERNANDO RUDGE LEITE NETO (ADVOGADO(A))	
PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FABIO RIVELLI (ADVOGADO(A))	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91895333	29/10/2021 15:54	<a href="#">002_peticao_inicial</a>	Petição (Outras)

68526-02

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE**



UDA - 19 BRAU 01-07-14-18:09 2014068526 00406 2

**COMERCIAL CANAL LTDA.**, sociedade empresária sob o regime de cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.806.642/0001-61, com sede na Avenida Simões Barbosa, nº 1274, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE, **CIACOM LTDA.**, sociedade empresária sob o regime de cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.074.024/0001-09, com endereço na Avenida General San Martin, nº 680, Bairro do Cordeiro, Recife/PE e **JKJ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária sob o regime de cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF 09.124.320/0001-28, com endereço na Rua da Aurora, nº 295, Sala 103, Boa Vista - Recife/PE, CEP 50050-000, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração e substabelecimento anexos (**DOC. 01**), com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vêm, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (LRF), promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor:

44705-47 1:

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)

**1. DAS EMPRESAS REQUERENTES - REUNIÃO NO POLO ATIVO - GRUPO ECONÔMICO**

As Requerentes integram o negócio ora denominado "**GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO**", focado no comércio varejista de material de construção e similares, bem como em assessoria e consultoria administrativa e financeira, administração e participação em sociedades empresárias, conforme comprovam os atos constitutivos e a certidões da Junta Comercial do Estado de Pernambuco (*vide doc. 01*).

Conforme pode observar V.Ex<sup>a</sup> nos quadros abaixo, as empresas que compõem o **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO** possuem identidade de sócios, tendo o Sr. Jessé Correia de Souza Filho como administrador de todas elas, utilizando-se do mesmo nome fantasia denominado "Canal da Construção":

QUADRO SOCIETÁRIO DO GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO

**Comercial Canal Ltda.**

SÓCIO	Nº de quotas	%	R\$
Jessé Correia de Souza Filho	427.500	95	427.500,00
Juliana do O de Souza	22.500	5	22.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>450.000</b>	<b>100</b>	<b>450.000,00</b>

**Ciacom Ltda.**

SÓCIO	Nº de quotas	%	R\$
Jessé Correia de Souza Filho	50.000	50	50.000,00
Hélio José Meneses da Silva	50.000	50	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

**JKJ Administração e Participação Ltda.**

SÓCIO	Nº de quotas	%	R\$
Jessé Correia de Souza Filho	155.000	93,94	155.000,00

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)

Juliana do O de Souza	5.000	3,00	5.000,00
Karina do O de Souza	5.000	3,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>165.000</b>	<b>100</b>	<b>165.000,00</b>

A integração das principais atividades do **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO** o torna um dos principais grupos varejistas do setor de material de construção do Recife e Região Metropolitana. É que enquanto as duas primeiras empresas acima são responsáveis pela atividade varejista do Grupo, a terceira é responsável não só pela administração, mas também é proprietária dos imóveis (lojas) onde a atividade comercial é exercida.

Em assim sendo, a presente Recuperação Judicial não teria a eficácia jurídica e econômica sem a necessária união das empresas no polo ativo, em Litisconsórcio, como já amplamente reconhecido pelo Poder Judiciário<sup>1</sup>.

Ressalte-se ainda, que as Requerentes têm seu principal estabelecimento nesta Comarca do Recife (vide contratos sociais e certidões da JUCEPE - doc. 01), sendo esta a competente para apreciar o pedido de recuperação na forma do art. 3º da Lei 11.101/05.

Como corolário lógico, tratando-se de operações conjuntas para viabilizar um único negócio, com a coincidência de credores e a comunhão dos interesses econômicos e de direito, fica justificado o pedido de recuperação judicial pela reunião das empresas no polo ativo da ação, doravante denominadas de **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO**.

Todavia, a despeito da solidez do **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO**, por razões que fogem à vontade dos seus sócios e

<sup>1</sup> De modo idêntico, foram processados os pedidos de recuperação judicial da Varig S.A., no Rio de Janeiro/RJ, do Grupo Albertina, (proc. nº 597.01.2008.012154-0) em Sertãozinho/SP; Grupo da Editora Três, (proc. nº 583.00.2007.152612-6); Grupo Agrenco, (proc. nº 583.00.2008.188041-0); Grupo Infinity, (proc. nº 583.00.2009.151873-4) e Grupo Pires, (proc. nº 583.00.2006.147254-8) em São Paulo/SP; Grupo Una, (proc. nº 001.2009.107797-5); Grupo Pumaty, (proc. nº 0146261-68.2009.8.17.0001) Grupo Transval (proc. 0042328-74.2012.8.17.0001), em Recife/PE; etc.;

administradores, matéria que será abordada especificamente em tópico mais adiante exposto, as empresas estão sofrendo grave dificuldade econômico-financeira para manter regulares suas atividades sociais e manter quites as obrigações junto aos mais diversos credores.

Diante do atual cenário não se enxerga outra medida capaz de evitar o encerramento das atividades empresariais senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade, mantendo a realização de sua função social.

**2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Do Cumprimento da Exigência Contida no art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005**

Quando empresas como as Requerentes chegam à situação econômico-financeira de ensejarem um pedido de recuperação judicial, na maioria das vezes depara-se não com um único fator, mas com um conjunto deles responsável pelo desencadeamento de uma grave crise, que se constrói pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial.

No caso presente, a principal e relevante causa que vem contribuindo para a crise econômico-financeira em que se encontram as Requerentes decorre da junção de dois relevantes fatores, quais sejam: **(i)** Para acompanhar a concorrência de grandes redes varejistas atuando no mercado local e manter sua clientela, as Requerentes tiveram que ofertar grandes parcelamentos de preços, o que comprometeu capital de giro das empresas; **(ii)** Encargos excessivos cobrados por instituições financeiras por meio de operações de mútuo necessárias a recompor o fluxo de caixa das empresas;

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)

Por conseguinte, tais fatores vêm ocasionando a corrosão do capital próprio das Requerentes e o consequente aumento do endividamento e a redução da capacidade de pagamento dos compromissos com outros credores, como os fornecedores dos itens comercializados por elas.

Os contratos bancários estipulam cláusulas que exigem das Requerentes o pagamento de encargos excessivamente onerosos, o que compromete de forma significativa o seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, o pagamento de outros credores e o fomento do próprio negócio.

Exemplo destes encargos excessivamente onerosos para o negócio das Requerentes é a cobrança das taxas fixadas ao talante da própria instituição financeira, constatada, por exemplo, nas Cédulas de Crédito Bancário nºs 33970694-7 e nº 0033388630000005510, firmadas com o Banco Itaú S/A e Banco Santander S/A, respectivamente (**DOC. 02**).

### **3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Do contexto acima demonstrado, denota-se que as Requerentes, embora se encontrem em crise econômico-financeira decorrente das causas relatadas na presente peça, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixa evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: **(i)** a força da marca "Canal da Construção" no mercado; **(ii)** a capacidade de retomar a extrema competitividade de seus produtos, em razão do binômio baixo

5

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)



07  
/

preço/qualidade dos produtos; **(iii)** o aumento do poder de compra e do consumo das Classes B e C, público alvo dos produtos comercializados pelas Requerentes; **(iv)** a estabilidade do mercado, com o fim da concorrência predatória, o que permite o recolocação das Requerentes em sua faixa de atuação no mercado.

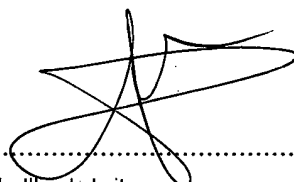
Dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social.

*José da Silva Pacheco*, em importante lição sobre o tema, ressalta:

"Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos".<sup>2</sup>

Diante da necessidade das Requerentes honrarem seus compromissos com os mais diversos credores, o pedido de Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para as empresas, uma vez que viabiliza tanto a manutenção da atividade empresarial quanto a preservação do acervo social de cerca de 150 (cento e

<sup>2</sup> *In Ob. Cit. p. 113;*



6



cinquenta) empregos diretos , além de garantir o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos.

O processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram úteis e necessários para "*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*" (art. 47, da Lei 11.101/2005).

A solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa o **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO** passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nele convivem.

No caso das Requerentes, o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação e mais tarde a aprovação do seu plano de reestruturação importam na preservação do ativo social gerado pela atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros atores do palco econômico, tais como os trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos, ao Estado etc.<sup>3</sup>

## **5. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO – Do Cumprimento das Exigências Contidas nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005**

O art. 51 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando

<sup>3</sup> Cf. lição de Sérgio Campinho, ob. Cit., p. 120;

as empresas Requerentes demonstrarem o cumprimento da formalidade exigida.

Desta forma, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

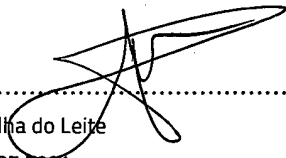
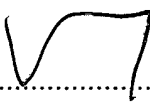
As Requerentes juntam ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, todas atualizadas até o mês de maio de 2014 (**DOC. 03**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial das empresas; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em harmonia com a norma, o **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO** apresenta uma só lista nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 04**).

As Recuperandas esclarecem que não possuem credores com garantia real (Classe II).



Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)



- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

O **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO** junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, com a correspondente data de admissão e outras informações adicionais (**DOC. 05**).

- **Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas** (Arts. 48 e 51, V):


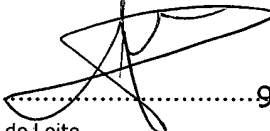
O **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO** junta ao presente pedido as respectivas Certidões de regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas, Certidões Criminais e Declarações dos sócios, comprovando a aptidão e legitimidade das Requerentes ajuizarem o pedido de recuperação judicial (**DOC. 06**), bem como seus atos constitutivos e suas alterações, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores das Requerentes (**DOC. 07**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Juntos à petição inicial, seguem os extratos atualizados das contas bancárias do **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)



fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**DOC. 08**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e Filial** (art. 51, VIII):

O **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO**, nesta oportunidade, faz juntar com a petição inicial as certidões dos cartórios de protestos do Recife/PE, Comarca das suas sedes (**DOC. 09**).

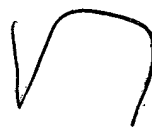
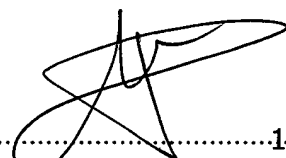
- **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que as empresas do **GRUPO CANAL DA CONSTRUÇÃO** figuram como parte e foram citadas (quando no pólo passivo), inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 10**).

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial nomeado.

## **6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

.....10...

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901  
[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)



12

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)<sup>4</sup>;
- b) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assumam os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- d) A suspensão no prazo legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas Requerentes até ulterior deliberação deste Juízo, com as exceções previstas em Lei (art. 52, III e art. 6º);
- e) Autorização para que as Requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- f) A intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta a Fazenda Pública Federal, do Estado de Pernambuco, bem como do Município de Recife/PE para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial das Requerentes e sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter

<sup>4</sup> Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: "se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação" (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)

11

13  
S

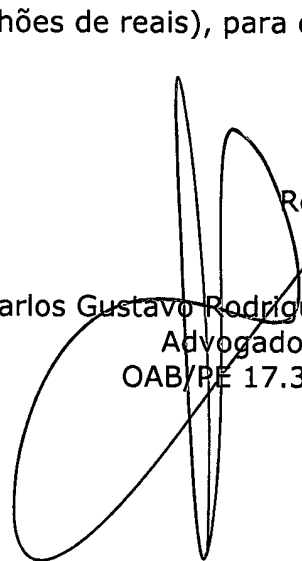
definitivo a recuperação das Empresas Requerentes, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores;

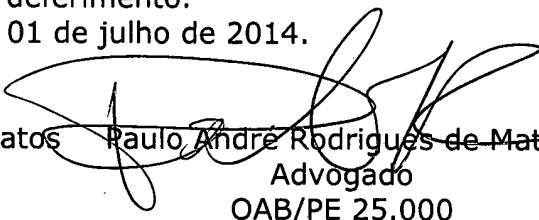
Para tanto, protestam as Requerentes pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição e dos documentos que a instruem.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB-PE 17.380), RODRIGO CAHU BELTRÃO (OAB-PE 22.913) e EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO (OAB-PE 21.220), sob pena de nulidade (art. 236 do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos  
P. deferimento.  
Recife/PE, 01 de julho de 2014.

  
Carlos Gustavo Rodrigues de Matos  
Advogado  
OAB/PE 17.380

  
Paulo André Rodrigues de Matos  
Advogado  
OAB/PE 25.000

.....12.....

14

# DOC. 01

---

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite  
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

[www.mpbadvogados.com.br](http://www.mpbadvogados.com.br)

